



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Conselho de Educação do Distrito Federal

Parecer SEI-GDF n.º 83/2023 - SEE/CEDF

PARECER Nº 83/2023-CEDF

Processo SEI-GDF nº 00080-00085315/2021-63

Interessado: **Escola Porto Rico**

Credencia, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2027, a Escola Porto Rico; autoriza a oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos de idade; aprova a Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar da instituição educacional; e dá outras providências.

I - HISTÓRICO

O presente processo, autuado em 11 de maio de 2021, de interesse da Escola Porto Rico, situada no Setor Habitacional Ribeirão, Etapa 5, Quadra 6, Área Especial 21, Condomínio Porto Rico - Santa Maria - Distrito Federal mantida pela Ação Social Renascer, situada na Quadra 6, Conjunto 2, Lotes 1 e 26, Setor Leste, Bairro Vila Estrutural - Brasília - Distrito Federal, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº 09.441.600/0001-60, solicita o credenciamento e a autorização para a oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos de idade, bem como a aprovação dos documentos organizacionais: Proposta Pedagógica e Regimento Escolar.

A Escola Porto Rico não iniciou seu funcionamento sem aparo legal, estando de acordo com o art. 211 da Resolução nº 2/2020 - CEDF, conforme constatado em inspeção *in loco* pelo setor competente da Secretaria de Estado de Educação do DF.

Registra-se que, no decorrer da instrução processual, a instituição foi contemplada pela Portaria nº 426/SEEDF, de 26 de agosto de 2021, publicada em 30 de agosto de 2021, que, com fulcro no Decreto nº 40.445/2020, que instituiu o Programa de Benefício Educacional-Social - PBES, denominado Cartão Creche, alterado pelo Decreto nº 41.950/2021, credenciou a instituição, a título provisório e em caráter excepcional, pelo prazo de 6 (seis) meses, e autorizou a oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 0 (zero) ano a 3 (três) anos de idade. No entanto, a Portaria nº 566/SEEDF, de 19 de outubro de 2021, publicada em 22 de outubro de 2021, tornou sem efeito o referido ato legal.

II - ANÁLISE

O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Disine/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, conforme a Resolução nº 2/2020-CEDF.

Os documentos institucionais encontram-se atualizados, são coerentes com o pleito e atendem aos termos da Resolução nº 2/2020-CEDF.

Das condições físicas da instituição educacional

O Certificado de Licenciamento apresenta o parecer de viabilidade deferido para a oferta requerida, nos termos do § 1º do art. 283-A da Resolução nº 2/2022-CEDF, assim como todas as licenças concedidas.

O Termo de Cessão de uso comprova a legalidade da ocupação do imóvel.

Da inspeção *in loco*

Foram realizadas duas visitas de inspeção *in loco*, em 1º de julho de 2021 e em 15 de julho de 2021, ocasiões em que foram verificadas as estruturas físico-pedagógicas e metodológicas da instituição educacional, a escrituração escolar, a habilitação dos docentes, foi compatibilizado o relatório de atividades e melhorias qualitativas bem como prestadas as orientações técnicas necessárias.

A instituição educacional apresenta condições físicas satisfatórias. Os recursos didático-pedagógicos verificados durante a inspeção *in loco* estão de acordo com a oferta e apresentam consonância com a Proposta Pedagógica. A secretaria escolar é organizada e atende às normas vigentes. Possui documentos e livros de registro devidamente acessíveis.

Do Relatório Técnico Conclusivo do setor competente da SEEDF, destaca-se:

Na visita *in loco* pôde-se verificar que a edificação é térrea e conta com 7 salas de aula sendo: 4 salas destinadas ao berçário e mais 3 salas destinadas para os estudantes da creche.

As salas de aula mobiliadas, aparentemente, possuem luminosidade natural e artificial boas, e ventilação natural e forçada adequadas. O espaço para circulação na proporção número de estudantes/professor é, aparentemente, adequado para a quantidade de estudantes. Conforme relato da mantenedora a instituição tem capacidade para atender 117 estudantes [...]

Na entrada da instituição há uma rampa que garante às pessoas com dificuldade de locomoção o livre acesso aos compartimentos da edificação.

A instituição conta com cantinho da leitura, nas salas de aula, contendo acervo literário adequado aos estudantes, e, aparentemente, em quantidade suficiente.

Quanto aos banheiros, possui 2 destinados a adultos/PcD e mais 2 para estudantes, separados por sexo. Atende a proporção de 1 vaso sanitário para cada 35 estudantes, assim como à proporção de 1 vaso sanitário e 1 mictório ou calha para cada 50 estudantes. O lavatório também atende à proporção de 1 para cada 70 estudantes.

Os futuros estudantes da instituição poderão contar, na sua rotina escolar, com área coberta e descoberta para recreação, refeitório mobiliado adequadamente e conforto térmico nos ambientes. Há um espaço destinado a lavanderia, entretanto sem equipamento próprio até a data

da visita inspeção *in loco*.

(sic)

Dos Documentos Organizacionais

Da Proposta Pedagógica

A Proposta Pedagógica contempla o disposto no art. 205 da Resolução nº 2/2020-CEDF, com os seguintes destaques:

1. Organização Pedagógica e Curricular

A instituição oferta a Educação Básica, na etapa Educação Infantil, Creche, para crianças de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos de idade, em regime integral, conforme registro abaixo, observada a idade legal para ingresso:

- Berçário I – para crianças a partir de 4 (quatro) meses;
- Berçário II – para crianças de 1 (um) ano de idade;
- Creche I – para crianças de 2 (dois) anos de idade;
- Creche II – para crianças de 3 (três) anos de idade.

A instituição educacional contempla a Educação Inclusiva, favorecendo a participação e a aprendizagem dos estudantes com necessidades educacionais especiais ou com deficiências ou altas habilidades/superdotação, observadas as suas peculiaridades e a legislação vigente, desenvolvendo, portanto, o Plano de Atendimento Educacional Individualizado –PEI.

O currículo da instituição, sintetizado no quadro-resumo da matriz curricular, está organizado em eixos estruturantes e campos de experiências, no âmbito dos quais são definidos os direitos de aprendizagem, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular. O trabalho pedagógico é baseado no Currículo em Movimento da Educação Infantil da rede pública de ensino do DF e na Base Nacional Comum Curricular.

2 – Avaliação

A avaliação é realizada por meio da observação do desempenho do estudante, considerando seu desenvolvimento biopsicossocial e suas diferenças individuais, abrangendo a formação de hábitos e atitudes.

O resultado do processo avaliativo é expresso por meio de relatório do desenvolvimento do estudante, o qual é apresentado aos pais bimestralmente.

Do Regimento Escolar

O Regimento Escolar contém 94 (noventa e quatro) artigos e 29 (vinte e nove) páginas, está em consonância com a Proposta Pedagógica e atende aos itens do art. 200 da Resolução nº 2/2020-CEDF.

O documento apresenta-se de forma estruturada e regulamenta as ações da instituição educacional, contemplando as organizações administrativa, didática e pedagógica, de acordo com a legislação vigente.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) credenciar, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer

até 31 de dezembro de 2027, a Escola Porto Rico, situada no Setor Habitacional Ribeirão, Etapa 5, Quadra 6, Área Especial 21, Condomínio Porto Rico, Santa Maria – Distrito Federal, mantida pela Ação Social Renascer, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº 09.441.600/0001-60, situada na Quadra 6, Conjunto 2, Lotes 1 e 26, Setor Leste, Bairro Vila Estrutural - Brasília – Distrito Federal;

b) autorizar a oferta da Educação Infantil, Creche para crianças de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos de idade;

c) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo o quadro-resumo da matriz curricular que constitui o anexo único do presente parecer;

d) aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional;

e) reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional em manter atualizado o Certificado de Licenciamento, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar;

f) recomendar ao setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que observe o atendimento ao disposto na Portaria 321/MS, de 26 de maio de 1988, quanto à estrutura física e ao quantitativo de alunos da Educação Infantil – Creche, quando do início do funcionamento da instituição educacional.

É o Parecer.

Sala Helena Reis - CEDF, Brasília, 21 de março de 2023.

MARCOS FRANCISCO MOURÃO
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
em 21/3/2023.

SOLANGE FOIZER SILVA
Presidente da Câmara de Educação Básica
do Conselho de Educação do Distrito Federal

ANEXO ÚNICO DO PARECER Nº 83/2023-CEDF

Quadro-Resumo da Matriz Curricular da Educação Infantil

Instituição Educacional: Escola Porto Rico Etapa: Educação Infantil - Creche Turno: Diurno Jornada: Integral Modulo: 40 semanas - 200 dias letivos					
Direitos de Aprendizagem e Desenvolvimento	Campos de Experiências	Creche			
		Berçário I	Berçário II	Creche I	Creche II
		4 meses	1 ano	2 anos	3 anos

Conviver Brincar Participar Explorar Expressar Conhecer-se	O eu, o outro e o nós; Corpo, gestos e movimentos; Traços, sons, cores e formas; Escuta, fala, pensamentos e imaginação; Espaço, tempos, quantidades, relações e transformações.	X	X	X	X
Carga Horária Semanal jornada integral (horas)		50	50	50	50
Carga Horária Anual jornada integral (horas)		2.000	2.000	2.000	2.000
OBSERVAÇÕES: 1. Horário de funcionamento da Instituição Educacional: das 7h às 18h. 2. Funcionamento: Jornadas, Turnos e Horário das aulas: - Integral: das 7h30 às 17h30. 3. Os horários constantes dos itens enumerados, 1 e 2 podem sofrer alterações para adequação da organização pedagógica da Instituição Educacional, no início de cada ano letivo, observada a carga horária aprovada.					

(sic)



Documento assinado eletronicamente por **SOLANGE FOIZER SILVA - Matr.0252193-8**, **Presidente da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Distrito Federal**, em 19/04/2023, às 16:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS FRANCISCO MOURÃO - Matr.0248797-7**, **Conselheiro-Relator do Conselho de Educação do Distrito Federal**, em 21/04/2023, às 17:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **109578747** código CRC= **6EAE6681**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 02 Bloco C - Edifício Phenícia - Bairro Asa Norte - CEP 70.040-020 - DF